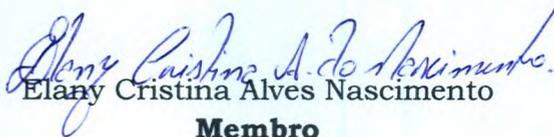


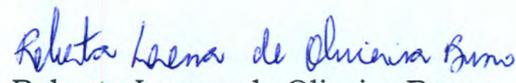
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE
PREÇOS Nº 1708.01/2018

Às onze horas e trinta minutos (11h30min) do dia 05 (cinco) de Setembro de dois mil e dezoito (05.09.18), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Raimundo Salviate, 282 – Centro - Tururu – Ceará, reuniram-se, em sessão pública, o Presidente, Sr. Jorge Luiz da Rocha, e os membros: Elany Cristina Alves do Nascimento e Roberta Lorena de Oliveira Bruno, referente a **TOMADA DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, de nº **1708.01/2018**, que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SEDE E DISTRITOS NO MUNICÍPIO DE TURURU - CE. Abertos os trabalhos, o presidente da comissão torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação da Tomada de preços acima referida. Após a análise e validação dos documentos pela comissão de licitação fica declarada **HABILITADAS** as empresas: **CONSTRUTORA M V F EIRELI - ME** e **PX3 - CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI - ME**, por atenderem todas as exigências contidas no edital; e **INABILITADAS** as empresas: **RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES - EIRELI - EPP**, por não apresentar o item 4.2.3.3 (Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.....). **B & C EDIFICAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP**, por apresentar o item 4.2.4.8 (Declaração expressa do responsável técnico.....) incompleto, quando o mesmo apresentou somente declaração do ENGENHEIRO responsável técnico e não apresentou declaração do(a) ADMINISTRADOR(A) responsável técnico. **ST LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI - ME**, por apresentar o item 4.2.4.8 (Declaração expressa do responsável técnico.....) incompleto, quando o mesmo apresentou somente declaração do ENGENHEIRO responsável técnico e não apresentou declaração do(a) ADMINISTRADOR(A) responsável técnico. **ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, por apresentar o valor do Capital Social diferente entre o que consta no Contrato Social e no registro do CREA, o que torna tal certidão inválida, conforme consta na própria certidão. **R3 CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, por apresentar o item 4.2.5.3 (Certidão negativa de falência ou concordata.....), fora do prazo de validade. **DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, por apresentar o item 4.2.4.8 (Declaração expressa do responsável técnico.....) incompleto, quando o mesmo

apresentou somente declaração do ENGENHEIRO responsável técnico e não apresentou declaração do(a) ADMINISTRADOR(A) responsável técnico. LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por apresentar declaração de um único engenheiro responsável técnico, cujo contrato celebrado entre a empresa e o responsável técnico fora assinado por ex-sócio da empresa, que hoje não responde em nenhum aspecto pela empresa, devendo a mesma ter apresentado contrato atualizado. O presidente da comissão determinou que fosse publicado o resultado desta análise nos mesmos meios que se deram a publicação inicial desta licitação, com abertura do prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a". E neste ato nada mais havendo a constar em ata que após lida e achada conforme, foi assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes. Nada mais havendo a ser consignado em ATA, foi encerrada a sessão.


Jorge Luiz da Rocha
Presidente da Comissão


Elany Cristina Alves Nascimento
Membro


Roberta Lorena de Oliveira Bruno
Membro